



## CONVÊNIO Nº 04 / 2014

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE  
APRAZÍVEL E LAR VICENTINO DE MONTE  
APRAZÍVEL/SP OBRA UNIDA À SOCIEDADE  
SÃO VICENTE DE PAULO PARA ATENDIMENTO  
NA ÁREA DE ABRIGO DE IDOSOS.**

O **MUNICÍPIO DE MONTE APRAZÍVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL**, portadora do CNPJ nº 53.221.701/0001-17, localizada na Praça São João, 117, Centro, na cidade de Monte Aprazível-SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Mauro Vaner Pascoalão, portador do RG nº 17.870.718 SSP/SP e do CPF nº 080.693.138-89, residente na Rua Amador de Paula Bueno, 860, Centro, nesta cidade, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e a entidade de assistência social, sem fins lucrativos, **LAR VICENTINO DE MONTE APRAZÍVEL – SP OBRA UNIDA À SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**, portadora do CNPJ nº 45.144.870/0001-72, com endereço na Rua Sergipe, 001, Vila Aparecida, na cidade de Monte Aprazível - SP, neste ato representada por seu Presidente Sr. João Carlos da Silva, portador do RG nº 8.582.549 SSP/SP e CPF nº 018.532.638-26, doravante denominada **ENTIDADE**; ajustam o presente termo de **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas a seguir, autorizadas pelo **GOVERNO FEDERAL – MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, a execução de atividades, destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área de abrigo de idosos, dos residentes no município de Monte Aprazível – SP.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir, parceladamente, recursos financeiros até o valor global consignado na **CLÁUSULA QUINTA** deste convênio, mediante repasses na conformidade dos



cronogramas de desembolso do GOVERNO FEDERAL – Ministério da Previdência e Assistência Social; podendo este Município suplementar a dotação específica consignada no orçamento vigente para o fiel cumprimento do convênio firmado entre o MUNICÍPIO e o GOVERNO FEDERAL para fins de repasse financeiro à ENTIDADE beneficiada por este instrumento de convênio.

2. Dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas dos programas assistenciais;
3. Supervisionar, acompanhar, avaliar, qualificativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste convênio;
4. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
5. Assinalar prazo para que a ENTIDADE corrija eventuais irregularidades decorrentes do cumprimento do presente convênio, sob pena de retenção das parcelas dos recursos financeiros até pronto saneamento do caso.
6. Comunicar o Conselho Municipal de Assistência Social sobre irregularidades não sanadas pela ENTIDADE, bem como quanto a qualidade de seus serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos; para fins do disposto no artigo 36 da LOAS.
7. Enviar ao Ministério da Previdência e Assistência Social, a Prestação de Contas da ENTIDADE instruída com o relatório de atividades desenvolvidas e relatório de aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da ENTIDADE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

1. Executar o objeto assistencial deste convênio;
2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Proporcionar amplo acesso à população aos serviços assistenciais prestados, sem discriminação de qualquer natureza;
4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com a execução do objeto deste convênio;
5. Aplicar integralmente os recursos financeiros oriundos do GOVERNO FEDERAL – Ministério da Previdência e Assistência Social, ora repassados pelo MUNICÍPIO através deste convênio, na prestação de serviços objeto deste instrumento;
6. Apresentar anualmente, ao MUNICÍPIO, o relatório de atividades desenvolvidas e relatório de aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da ENTIDADE, pormenorizadamente descrito;



7. Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros oriundos do Governo Federal, ora repassados pelo MUNICÍPIO;
8. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados e em boa ordem, para verificação dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social do MUNICÍPIO;
9. Assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação deste convênio;
10. Ficarão a cargo da ENTIDADE todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e afins decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto deste convênio.
11. A ENTIDADE responsabiliza-se civil e penalmente pelos danos causados ao MUNICÍPIO, a seus empregados e a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio é o exercício de 2014, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo, com a anuência das partes; nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor total estimado para o presente convênio é de **R\$ 27.413,40 (vinte e sete mil, quatrocentos e treze reais e quarenta centavos)**, cuja despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento; do orçamento vigente, a saber:

02.04.01/08.244.0006.2019.000/3.3.50.43.00

**Parágrafo único.** O MUNICÍPIO efetuará repasse de recursos financeiros à ENTIDADE, na conformidade do cronograma de desembolso do Governo Federal.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL

Adm: 2013 - 2016



a) Prestação de Contas anual, nos moldes das instruções específicas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, até 30 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada ainda, dos seguintes documentos:

- Cópia dos balanços da ENTIDADE, referente ao exercício em que recebeu os recursos;
- Cópia dos extratos da conta bancária específica da ENTIDADE e cópia dos documentos fiscais de despesa do exercício anterior;
- Comprovante de recolhimentos dos recursos não aplicados, quando houver na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;
- Declaração de utilidade pública ou certificado de assistência social e comprovante de inscrição no CNPJ;
- Relatório anual das atividades desenvolvidas, identificando as custeados por recursos próprios e as com recursos de origem pública;
- Manifestação expressa do conselho fiscal sobre a exatidão, total ou parcial, da aplicação do valor recebido no exercício;
- Declaração de que a ENTIDADE esteve em plena atividade no período de vigência do convênio.

**Parágrafo único.** Fica a Seção de Contabilidade Municipal responsável pela análise da Prestação de Contas, na pessoa investida no emprego público de Diretor de Finanças do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio ficarão sob encargo do Fundo Social de Solidariedade do Município e do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices das cadernetas de poupança; a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução do objeto deste convênio;
- b) não apresentação do relatório da execução físico-financeiro;
- c) utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste convênio.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**



O presente convênio ficará rescindido de pleno direito diante do descumprimento de suas cláusulas ou por infração penal. A qualquer tempo e por iniciativa da ENTIDADE, o presente convênio poderá ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a ENTIDADE responderá pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORUM

Os partícipes elegem o Fórum da Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e litígios resultantes deste convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, assinadas pelas testemunhas instrumentárias abaixo:

Monte Aprazível, 20 de março de 2014.

MAURO VANER PASCOALÃO  
Prefeito Municipal

JOÃO CARLOS DA SILVA  
Presidente do Lar Vicentino de Monte Aprazível

Testemunhas:

1.

PRISCILA DE PAULA DA SILVA  
CPF: 406.875.058-01

2.

VALMIR SALVIONI  
CPF: 003.467.988-49